

REGIMENTO DO COLEGIADO DO CURSO DE METEOROLOGIA

CAPÍTULO I **Da Natureza, Finalidade e Composição**

Art. 1º - O Colegiado do Curso de Meteorologia, vinculado ao Centro de Ciências Físicas e Matemáticas, constitui-se em órgão deliberativo e consultivo sobre a coordenação didática e a integração de estudos referentes ao curso de Bacharelado em Meteorologia na modalidade presencial.

Art. 2º - São atribuições do Colegiado do Curso:

- I** - estabelecer a proposta político-pedagógica e o currículo do curso;
- II** - elaborar o seu regimento interno;
- III** - analisar, aprovar e avaliar os planos de ensino das disciplinas do curso, propondo alterações quando necessárias;
- IV** - fixar normas para a coordenação interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical dos cursos, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- V** - fixar o turno de funcionamento do curso;
- VI** - fixar normas quanto à matrícula e integralização do curso, respeitando o estabelecido pela Câmara de Ensino de Graduação;
- VII** - deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso;
- VIII** - deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Presidente do Colegiado do Curso;
- IX** - emitir parecer sobre processos de revalidação de diplomas de Cursos de Graduação em Meteorologia, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;
- X** - exercer as demais atribuições conferidas por lei, no Regulamento dos Cursos de Graduação ou Regimento do Curso;
- XI** - resolver os casos omissos no âmbito de sua competência.

Art. 3º - O Colegiado do Curso de Meteorologia compõe-se de:

- I** - Presidente;
- II** - Vice- Presidente;
- III** - representantes dos Departamentos de Ensino, na proporção de 1 (um) para cada participação do Departamento igual a 10% (dez por cento) da carga horária total necessária à integralização do curso;
- IV** - representante docente indicado pela Unidade de Ensino, cujos Departamentos ofereçam disciplinas obrigatórias para o currículo do curso, mas que não atinjam a participação de 10% da carga horária total;
- V** - representantes do corpo discente, na proporção igual à parte inteira do resultado obtido na divisão de número de não discentes por cinco;
- VI** - um ou mais representantes de associações, conselhos ou órgãos de classe regionais ou nacionais, que não tenham vinculação com a UFSC, mas relacionados com a atividade profissional do Curso, a critério do Colegiado, para um mandato de 2 (dois) anos;

VII - Chefe de Expediente da Coordenadoria do Curso.

Parágrafo único - Os representantes mencionados nos incisos III, IV e V terão cada qual um suplente, eleito ou designado conforme o caso, pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem, automaticamente, nas faltas, impedimentos ou vacância.

Art. 4º - A indicação dos representantes dos Departamentos será feita pelo respectivo Colegiado, para um mandato de 2 (dois) anos, com a possibilidade de recondução.

Art. 5º - Para efeito de composição do Colegiado, não serão consideradas as horas-aula relativas a disciplinas optativas.

Art. 6º - Caberá à Direção do CFM expedir o ato de designação do Colegiado do Curso de Meteorologia.

Art. 7º - A representação discente será eleita, anualmente, pelo Centro Acadêmico, dentre os estudantes que tenham cumprido pelo menos a primeira fase do curso, sendo designada através de Portaria emitida pela Direção do CFM.

Art. 8º - O Colegiado do Curso de Meteorologia será presidido pelo Coordenador do Curso de Meteorologia, e na sua falta, impedimento ou vacância, pelo Subcoordenador, como vice-presidente.

CAPÍTULO II **Da Organização e das Competências**

SEÇÃO I **Da Organização**

Art. 9 - Para o desenvolvimento de suas atividades o Colegiado do Curso de Meteorologia disporá da seguinte organização administrativa:

I - Coordenador do Curso de Meteorologia como Presidente;

II - Subcoordenador do Curso de Meteorologia como vice-presidente;

III - Chefe do Serviço de Expediente.

§ 1º - A Presidência e a Vice-Presidência serão eleitas conforme estabelece o presente Regimento, por um mandato de dois anos, permitida uma recondução e designados pelo Reitor.

§ 2º - O Chefe do Serviço do Expediente será indicado pela Presidência e designado pelo Reitor.

SEÇÃO II

Das Competências

Art. 10 - Compete à Presidência:

- I** - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;
- II** - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- III** - representar o Colegiado junto aos órgãos da Universidade;
- IV** - executar as deliberações do Colegiado;
- V** - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;
- VI** - decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
- VII** - elaborar os horários de aula, ouvidos os Departamentos envolvidos;
- VIII** - orientar os alunos quanto à matrícula e integralização do Curso;
- IX** - indicar ao DAE, ouvidos os Departamentos envolvidos, as disciplinas que serão oferecidas à matrícula em cada período letivo;
- X** - analisar e decidir os pedidos de transferência e retorno;
- XI** - decidir sobre pedidos de expedição e dispensa de guia de transferência;
- XII** - decidir sobre pedidos de complementação pedagógica e exercícios domiciliares;
- XIII** - validar disciplinas cursadas em outras instituições, obedecida a legislação pertinente;
- XIV** - verificar o cumprimento do currículo do curso e demais exigências para a concessão de grau acadêmico aos alunos concluintes;
- XV** - decidir sobre pedidos de colação de grau em caráter de excepcionalidade;
- XVI** - promover a integração com os Departamentos;
- XVII** - instaurar processo disciplinar em razão de denúncias que envolvam integrante do corpo discente, observado o disposto neste Regimento;
- XVIII** - coordenar as atividades teórico-metodológicas do projeto pedagógico do curso, em todas as suas modalidades;
- XIX** - coordenar os processos de reestruturação e avaliação do currículo do curso;
- XX** - propor as políticas de capacitação pedagógica e coordenar as suas ações;
- XXI** - atuar como interlocutor do Curso;
- XXII** - promover a articulação com o Escritório de Assuntos Internacionais e a Central de Carreiras da PREG, objetivando a participação de alunos em atividades afetas as respectivas áreas de competência;
- XXIII** - zelar pelo cumprimento e divulgação do Regulamento dos Cursos de Graduação, junto aos alunos e professores do Curso;
- XXIV** - delegar competência para execução de tarefas específicas;
- XXV** - superintender as atividades da secretaria do Colegiado do Curso;
- XXVI** - exercer outras atribuições previstas em lei, no Regulamento dos Cursos de Graduação e no Regimento do Curso.

Art. 11 - Compete à Vice-Presidência:

- I** - substituir a Presidência nas suas faltas, impedimentos;
- II** - assumir a Presidência, em caso de vacância;
- III** - executar outras atividades que venham a ser delegadas pela Presidência ou pelo Colegiado;

Art. 12 - Compete ao Chefe do Expediente:

I - elaborar e enviar a convocação das reuniões do Colegiado, contendo a pauta da reunião, a data, local e horário de início, com prazo mínimo de 2(dois) dias úteis de antecedência, na mídia combinada entre os membros do Colegiado e a chefia de Expediente;

II - secretariar as reuniões do Colegiado;

III - redigir, digitar e distribuir a quem de direito as atas das reuniões e demais documentos que traduzam as deliberações do Colegiado, as ações e decisões da Presidência;

IV - prestar atendimento ao público e à comunidade universitária, no que se refere aos assuntos da competência do Colegiado e Coordenadoria do Curso de Meteorologia;

V - manter atualizado o controle de todos os processos que passem pela Coordenadoria do Curso de Meteorologia;

VI - instruir e encaminhar processos para as esferas competentes;

VII - controlar e manter o arquivo de documentos do Colegiado e Coordenadoria do Curso de Meteorologia;

VIII - coletar, atualizar e manter banco de dados sobre as atividades administrativas atinentes ao Colegiado e à Coordenadoria do Curso de Meteorologia;

IX - executar outras atividades que venham a ser delegadas pela Presidência ou pelo Colegiado;

X - desempenhar as demais atividades de apoio necessárias ao bom funcionamento do Colegiado e Coordenadoria do Curso de Meteorologia;

XI - cumprir e fazer cumprir as determinações da Presidência;

XII - supervisionar as atividades dos funcionários da Coordenadoria do Curso de Meteorologia.

CAPÍTULO III **Do Funcionamento**

SEÇÃO I **Disposições Gerais**

Art. 13 - O Colegiado do Curso reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente ou atendendo a pedido de 1/3(um terço) dos seus membros.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 2(dois) dias úteis, mencionando-se a pauta.

§ 2º - Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido.

§ 3º - As reuniões obedecerão ao que prescreve o Regimento Geral da Universidade.

Art. 14 - O colegiado do Curso de Meteorologia reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros e deliberará por maioria de votos.

Parágrafo Único - No caso de não haver quorum regimental aguardar-se-ão 30 (trinta) minutos e, persistindo a insuficiência, a reunião será cancelada, lavrando-se a ata respectiva, registrando os presentes e informando as ausências aos respectivos Departamentos de Ensino.

Art. 15 –Na ausência da Presidência e da Vice-Presidência a reunião será presidida pela ordem, pelo membro mais antigo da carreira do magistério da UFSC ou pelo mais idoso.

Art. 16 - O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório, conforme estabelece o Regimento da UFSC, salvo em casos devidamente justificados.

Parágrafo Único - Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 6 (seis) alternadas, ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade universitária.

Art. 17 - Das reuniões poderão participar os suplentes, com direito a voz, mas sem direito a voto, no caso do titular estar também presente.

Parágrafo Único - Será permitida a participação de convidados especiais, sem direito a voto, previamente aprovada pelo voto da maioria dos membros presentes à reunião.

SEÇÃO II **Das Reuniões**

Art. 18 - As reuniões constarão de dois momentos:

- I** - Expediente;
- II** - Ordem do Dia.

§ 1º - O Expediente destinar-se-á à discussão e aprovação da ata da sessão anterior, comunicações, leitura de documentos recebidos ou expedidos e atendimento de pedidos de informação.

§ 2º - A Ordem do Dia compreenderá a leitura, discussão e votação das seguintes matérias:

- I** - pareceres e relatórios;
- II** - propostas e/ou requerimentos;
- III** - apreciação dos demais assuntos constantes da pauta.

Art. 19 - A Presidência poderá, mediante justificativa, incluir, dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos constantes da Ordem do Dia, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer membro.

Parágrafo Único- O regime de urgência será solicitado antes do início da Ordem do Dia e impedirá a concessão de vistas, a não ser para exame do processo no recinto e no decorrer da própria reunião.

Art. 20 - Toda matéria, objeto de deliberação do Colegiado, deverá ser relatada previamente por um de seus membros, designado pela presidência.

§ 1º - O relator terá um prazo mínimo de dois dias úteis para oferecer seu relatório.

§ 2º - A relatoria de que trata o caput é irrecusável, exceto nos casos de vedação de que trata o art. 24.

§ 3º - Os relatórios serão, obrigatoriamente, apresentados por escrito.

Art. 21 - A Presidência, ao designar o relator para a matéria, indicará o dia da reunião em que a mesma será discutida, respeitado o prazo previsto no § 1º do art. 20.

Parágrafo Único - Caso o relator se declare impedido de emitir parecer sobre o assunto, deverá justificar-se e devolver o processo à Secretaria para que seja redistribuído.

Art. 22 - É vedado a qualquer membro do Colegiado do Curso de Meteorologia votar nas deliberações a respeito de seus interesses pessoais, de seu cônjuge, ascendente, descendente ou colateral, até o terceiro grau.

Parágrafo Único - Salvo a hipótese do caput, nenhum membro do Colegiado do Curso poderá recusar-se a votar.

Art. 23 - No exame da matéria caberá ao relator:

I - encaminhar o processo para informações e/ou juntada de documentos, junto aos órgãos competentes, quando for necessário;

II - emitir parecer sobre a matéria, com especificação da justificativa de voto.

Art. 24 - Antes de emitir seu voto, qualquer membro poderá pedir vistas do processo, o que deverá ser atendido por ordem de solicitação;

§ 1º - As vistas serão concedidas no prazo de dois dias úteis com exceção dos processos em regime de urgência, que observarão o disposto no art.19.

§ 2º - O processo sob vistas deverá constar como primeiro item da pauta da reunião subsequente.

Art. 25 - Salvo expressa deliberação em contrário, as matérias não resolvidas em uma reunião serão incluídas em primeiro lugar na pauta da reunião seguinte, observado o disposto no § 2º do art. 24.

Art. 26 - Encerrada a fase de discussão, a Presidência solicitará a leitura das propostas apresentadas, iniciando-se a votação, não podendo ser apresentadas novas propostas sobre a matéria a ser votada, a partir deste momento.

Art. 27 - As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, cabendo a Presidência resolver ou consultar os presentes sobre a decisão.

Art. 28 - As votações dos assuntos analisados pelo Colegiado do Curso de Meteorologia serão feitas de forma simbólica.

Parágrafo Único - Por solicitação da Presidência ou de qualquer membro, poderá ser realizada votação nominal ou secreta.

Art. 29 - Todo membro do Colegiado do Curso de Meteorologia poderá fazer declaração de voto, desde que a encaminhe, por escrito, à Presidência, para que conste em ata.

SEÇÃO III **Das Deliberações**

Art. 30 - As deliberações do Colegiado de Curso terão a forma de:

- I** - projeto, quando se tratar de assunto a ser analisado por instâncias superiores;
- II** - portaria, quando se tratar de constituição de comissão ou grupo de trabalho com fim específico;
- III** - parecer, quando se tratar de consulta sobre assunto de sua competência.

Art. 31 - Nos casos em que o relator tiver o parecer vencido por outra proposta, o processo será encaminhado ao proponente para elaboração, por escrito, do novo parecer, caso ainda não o tenha feito.

SEÇÃO IV **Da Ata**

Art. 32 - De cada reunião lavrar-se-á a correspondente ata.

§ 1º - A ata será distribuída aos membros do Colegiado do Curso, na mídia combinada entre os membros do Colegiado e a chefia de Expediente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) do início da reunião subsequente, na qual será discutida e aprovada na sua versão final.

§ 2º - Após a sua aprovação, a ata será assinada pelo Chefe do Expediente e pela Presidência.

§ 3º - Da ata das reuniões do Colegiado do Curso deverão constar:

- I** - a natureza da reunião, dia, hora e local da realização, bem como o nome de quem a presidiu;
- II** - o expediente;
- III** - o resumo das discussões havidas na ordem do dia, item por item, e o resultado das votações;
- IV** - as declarações de voto, se houver, que serão transcritas na íntegra;
- V** - todas as demais propostas e assuntos tratados.

Art. 33 – As atas serão coladas, assim que aprovadas, em livro cujas folhas serão numeradas em seqüência e rubricadas pelo Chefe do Expediente, devendo constar do mesmo os respectivos termos de abertura e encerramento.

CAPÍTULO IV

Das Eleições

Art. 34 - Poderão se candidatar às funções de Coordenador e Subcoordenador do Curso de Meteorologia os professores integrantes da carreira do magistério superior que ministrem ou já tenham ministrado aulas no mesmo, desde que:

I - sejam professores de carreira da Universidade há pelo menos três anos, tendo já finalizado o estágio probatório;

II - estejam lotados em Departamentos da(s) Unidade(s) Universitária(s) a(s) qual(is) o curso está vinculado e que sejam responsáveis por carga horária igual ou superior a 10 % (dez por cento) do total necessário à integralização curricular.

Parágrafo Único - A inscrição dos candidatos será feita para Coordenador e Subcoordenador, sob forma de chapa. O prazo mínimo para as inscrições é de 2(dois) dias úteis antes da realização das eleições.

Art. 35 - O Colégio Eleitoral será constituído pelos seguintes integrantes:

I - professores da carreira do magistério, lotados no Departamento de Física.

II - professores do Colegiado do Curso de Meteorologia vinculados a outros Departamentos de ensino e os servidores técnico-administrativos lotados na Coordenadoria do Curso.

III- alunos do Curso de Bacharelado em Meteorologia, regularmente matriculados.

Art. 36- Os votos válidos no processo eleitoral serão ponderados na proporção 70% para Professores e servidores técnico-administrativos e 30% para os alunos do Curso.

Art. 37 - A eleição será realizada através de processo estabelecido pelo Colegiado do Curso, com até 60 dias de antecedência da data da eleição, no mínimo;

Art. 38 - A eleição será convocada, através de portaria expedida pelo Diretor do CFM, num prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato dos respectivos cargos.

Art. 39 - Para coordenar o processo eleitoral será constituída uma comissão composta de 3(três) membros do Colegiado do Curso de Meteorologia, indicados pelo Colegiado e designados por portaria do Presidente.

§ 1º - Os membros da Comissão Eleitoral estarão impedidos de inscrever-se a qualquer cargo.

§ 2º - A Comissão elegerá seu Presidente e deliberará por maioria simples com a presença da maioria de seus membros.

Art. 40- A Comissão Eleitoral fixará as normas de procedimento durante o processo que envolverá a eleição, atendidas as condições já fixadas por este Regimento.

CAPÍTULO V

Da Coordenação de Estágios

Art. 41- O Coordenador de Estágios será um docente da UFSC indicado pelo Coordenador do Curso de Meteorologia, aprovado pelo Colegiado respectivo e nomeado pela direção da Unidade.

Art. 42- Compete ao Coordenador de Estágios:

I- Zelar pelo cumprimento das normas de estágios aprovadas pelo Colegiado do Curso de Meteorologia.

II- Propor o cronograma para a realização de estágios de comum acordo com o Coordenador do Curso de Meteorologia.

III- Acompanhar e orientar o registro das atividades de estágios.

IV- Buscar novos convênios e intercâmbios visando a excelência na formação do aluno.

V- Observar as normas de estágio do Curso de Meteorologia e da UFSC, segundo o regulamento correspondente.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 43 - O presente Regimento será aprovado pela maioria absoluta dos membros do Colegiado do Curso de Meteorologia, e será submetido ao Conselho da Unidade do CFM para apreciação e aprovação.

Art. 44 - O presente regimento só poderá ser alterado com a aprovação de 3/5 (três quintos) dos membros do Colegiado do Curso.

Art. 45 - O presente Regimento vigorará a partir de sua aprovação pelo Conselho da Unidade.

Prof. José Ricardo Marinelli
Coordenador do Curso de Meteorologia